

EDITAL 04/2023 DE CONVOCAÇÃO
REFERENTE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
ABERTURA DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERA FELIZ/MG, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, nomeada pela Portaria Municipal nº 5695/21, no uso de suas atribuições e considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado - Nº 01/2021, conforme Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 12/2013, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito de Administração Pública Municipal para atender as necessidades de interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021, para suprimimento de vagas nas Unidades Escolares e seus respectivos cargos abaixo relacionados:

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA PARA PREENCHIMENTO
CME "Crescendo e Aprendendo" – Rua Pio XII, nº 177.	Professor MAI-B	03 (três)
E. M. "Alfredo Brandão" – Córrego São João da Farinha.	Professor MAI-B	01 (uma)
E. M. "José Noronha Machado" – Córrego Taboão	Professor MAI-B	01 (uma)
E. M. "Lina Gianetti Grillo" – Córrego do Paiol	Professor MAI-B	01 (uma)

Art. 2º. As vagas serão preenchidas por ordem de classificação, tendo o direito de escolha da Unidade Escolar conforme a ordem e com a existência da vaga pleiteada.

Art. 3º. Os candidatos deverão seguir os seguintes passos:

- a) Apresentar na data de **02/02/2023, às 15 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, a lista de documentos solicitada no Processo Seletivo;
- b) Escolha da vaga da Unidade Escolar pleiteada, anexo I;
- c) O prazo final para apresentação é de até 24 (vinte e quatro) horas, os que não se habilitarem, será convocado o próximo da lista até que sejam preenchidas todas as vagas;
- d) O candidato deverá tomar conhecimento prévio do quadro de vagas no portal da prefeitura ou no mural da Secretaria Municipal de Educação;
- e) As vagas poderão sofrer eventuais alterações até a data da escolha pelos candidatos, nos dias e horários estipulados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

DA PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

1 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários e a possibilidade de cumulação lícita, conforme alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da CF/1988.

Art. 117 (Lei n. 8.112/90) Ao servidor é proibido: (...) X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; ([Redação Lei nº 11.784, de 2008](#)).

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: ([Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008](#)).

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e ([Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008](#)).

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. ([Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008](#)).

Espera Feliz, 1º de fevereiro de 2023.



Cileida de Souza Duarte

Representante da Comissão do Processo Seletivo



Mariana Louzada de Souza Castro

Secretária Municipal da Educação e Cultura